Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00844/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	20193/2004
PROTOCOLO	**:**	806522
ÓRGÃO	**:**	FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TV EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE REVISÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	AC 01454/2009
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 006/2004
RECORRENTE	**:**	OSMAR DOMINGUES JERONYMO
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 21ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 5 de outubro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

CONHEÇO E DOU PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso de Revisão interposto pelo Sr. OSMAR DOMINGUES JERÔNYMO, para MANTER A PRIMEIRA PARTE e EXCLUIR A SEGUNDA do comando do item "1", do Acórdão nº 00/1.454/2009, ISENTANDO o Recorrente da MULTA imposta, com a DETERMINAÇÃO de que o processo retorne à jurisdição da Relatoria originária, para verificação, análise e julgamento da etapa de Execução das Despesas do Quarto e Quinto Termos Aditivos – ou mesmo para constatar se houve ou não a rescisão do contrato –, considerando que segundo a comprovação feita nos autos, a referida fase encontra-se suspensa conforme as informações de folhas 640-650 e 656-672.

Comunicado o resultado do julgamento aos interessados, retorne-se o processo à Relatoria originária, para os fins acima declinados.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba